

V ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO ELEITORAL E POLÍTICO I

RAMON ROCHA SANTOS

GUSTAVO SANTIAGO TORRECILHA CANCIO

YURI NATHAN DA COSTA LANNES

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direito eleitoral e político [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Gustavo Santiago Torrecilha Cancio; Ramon Rocha Santos; Yuri Nathan da Costa Lannes. – Florianópolis: CONPEDI, 2022.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-539-3

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Inovação, Direito e Sustentabilidade.

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais – Anais de pôsteres. 2. Direito eleitoral. 3. Político. V Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2022 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito Florianópolis
Santa Catarina – Brasil
www.conpedi.org.br

V ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO ELEITORAL E POLÍTICO I

Apresentação

As pesquisas doravante apresentadas fazem parte do Grupo de Trabalho de “Direito Constitucional e Teoria do Estado, Direito Eleitoral e Político e Direito Internacional”, que se deu no V Encontro Virtual do CONPEDI, realizado por meio de plataformas digitais, entre os dias 14 e 18 de junho de 2022. Promovido pelo Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito – CONPEDI, o encontro teve como temática central “Inovação, Direito e Sustentabilidade”.

As pesquisas expostas e debatidas abordaram de forma geral distintas temáticas constitucionalistas, políticas e internacionalistas, mormente relacionadas ao momento contemporâneo enfrentado pela democracia brasileira e os principais desafios que permeiam a o período pós-pandêmico e o mundo jurídico.

Kayo dos Santos Nunes, estudante do CESUPA - Centro Universitário do Pará, trouxe a problemática acerca dos três poderes serem independentes e harmônicos entre si, conforme previsto constitucionalmente, ou existir uma fragilidade nesta divisão resultando na ineficiência do sistema de freios e contrapesos no presidencialismo de coalizão brasileiro.

Raissa Campagnaro de Oliveira Costa, mestranda da Universidade Federal do Maranhão, busca identificar os limites para o exercício da liberdade de expressão na presente conjuntura política-jurídica, por meio do estudo da cidadania e da democracia a partir do caso Bárbara do canal “Te atualizei”.

Aline Seabra Toschi, da UNICEUB, e Milena de Oliveira Cosmo, da UNIEVANGELICA, estudam, por meio do ciclo schmittiano, se o lavajatismo é a origem do bolsonarismo e se ambos os movimentos são responsáveis por iniciar um processo de descrédito do Poder Judiciário.

Gabriel Alberto Souza de Moraes, do CESUPA - Centro Universitário do Pará, tem como objeto de estudo em que medida as figuras do presidente e relator influenciam na deliberação no processo decisório do STF. Ademais, também figura o debate sobre a legitimidade da democracia deliberativa e da regra da maioria nas decisões da suprema corte.

Vinícius Henrique de Oliveira Borges, acadêmico da Unesp de Franca/SP, traz como título de seu trabalho “O princípio de lealdade federativa: um estudo de direito constitucional comparado entre Brasil e Alemanha”. Trata-se de uma análise de direito comparado entre o princípio do federalismo e da lealdade federal no Brasil e os institutos correspondentes na Alemanha

Nathália Kovalski Cabral, estudante da Unisinos, debruça-se sobre os sistemas de solução de controvérsias sobre comércio e desenvolvimento sustentável do acordo de livre comércio Mercosul-União Europeia,

identificando as fragilidades e apresentando a sua estrutura.

Pedro Lucchetti Silva, da Universidade Federal de Uberlândia/MG, apresenta um estudo sobre o exercício do controle de convencionalidade e a influência do sistema interamericano de direitos humanos no sistema jurídico brasileiro. Para tanto, utiliza a hermenêutica de extensão da lei Maria da Penha a mulheres trans para dialogar com a convencionalidade do Pacto de San José da Costa Rica.

As temáticas relevantes traduzidas em todos os trabalhos expostos reforçam o compromisso da pesquisa científica em produzir conhecimento em torno das necessidades de construção de um sistema jurídico constitucional equilibrado. Dentro dessa perspectiva, é fundamental agradecer enormemente aos pesquisadores que estiveram envolvidos tanto na confecção dos trabalhos quanto nos excelentes debates proporcionados neste Grupo de Trabalho. É igualmente importante registrar o reconhecimento ao CONPEDI pela organização e realização de mais um marcante encontro virtual.

Por fim, a esperança é de que esta obra coletiva possa auxiliar na reflexão dos desafios contemporâneos brasileiros por meio de uma visão reflexiva e holística sobre todos os principais problemas que cercam os sistemas jurídicos na atualidade.

Gustavo Santiago Torrecilha Cancio

Ramon Rocha Santos

Yuri Nathan da Costa Lannes

Desinformação e liberdade de expressão: o que esperar das redes sociais em ano eleitoral?

Raphael Moreira Maia¹
Gabriella Nogueira Kern
Rosana Costa Freire

Resumo

INTRODUÇÃO

Como direito fundamental reconhecido tanto na Constituição Federal de 1988 como por inúmeros tratados e declarações internacionais, a liberdade de expressão é um direito individual que tem impactos sociais e coletivos. Assim como outros direitos de caráter principiológico, precisa ser analisado dentro do contexto e em relação a outros direitos fundamentais.

Os incisos I e III da Constituição federal de 1988 Trazem respectivamente a dignidade da pessoa humana e o pluralismo político como fundamentos de nossa República, sendo o que o artigo, 55º em seu caput garante a igualdade de todos perante a lei e, em seu inciso IV, assegura” ser livre a manifestação do pensamento sendo vedado o anonimato” A mídia já é regulada, com limites constitucionais e legais.

Já nas redes sociais a questão está na responsabilização de quem escreve que atualmente desenvolve um papel crucial na formação da opinião pública, conformando um cenário de desinformação

¹ Orientador(a) do trabalho/resumo científico

No Brasil, três em cada quatro brasileiros têm acesso à ‘ e as informações do mundo inteiro em tempo real, isso significa que 75 da população está exposta a notícias falsas e aos danos que elas podem causar.

PROBLEMA DE PESQUISA

Ninguém pode duvidar da relevância da internet para a construção de uma sociedade melhor De outro lado, surgem relevantes preocupações com a privacidade e com o impacto sobre as preferências das pessoas As notícias falsas deterioram a qualidade da democracia, porque produzem um cenário falso que interfere ilegitimamente no processo de escolha dos eleitores.

O tema da desinformação, ou “fake News”, como ficou popularmente conhecido, tornou se um dos principais na agenda de debates acerca da recente crise das democracias, A desinformação é entendida como informação comprovadamente falsa ou enganadora que é criada, apresentada e divulgada para obter vantagens econômicas ou para enganar deliberadamente o público.

A liberdade de expressão trata se de direito fundamental constitucionalmente previsto e de elemento central para a existência da

democracia As redes sociais são por excelência espaços virtuais de comunicação com pouca limitação aos usuários e, com um único clique, milhares de pessoas são alcançadas.

OBJETIVO

Mediante o contexto, o presente estudo pretende abordar os efeitos nocivos que a disseminação de notícias falsas a desinformação e a liberdade de expressão nas redes sociais podem refletir nas eleições.

MÉTODO

A elaboração deste trabalho foi realizada por meio de pesquisa teórica bibliográfica, o tipo de pesquisa empregada foi a descritiva, correlacionados através de veículos de comunicação em massa e referências a Constituição Federal de 1988.

RESULTADOS

Na comparação com a última disputa presidencial, haverá mais instrumentos jurídicos, de um lado, para combater mensagens falsas e campanhas de ódio O principal movimento vem do Tribunal Superior Eleitoral (que aprovou resoluções que miram o

impacto da desinformação sobre o processo eleitoral e deve adotar uma postura mais rígida nesse ano.

É possível, sem desfigurar a liberdade de expressão dos usuários, aprimorar a internet e as redes sociais com a adoção de ferramentas simples, mas que promovem resultados sociais benéficos e necessária a reestruturação nas leis que visem o combate a fake News e a proteção de dados e controle de matérias ou notícias que venha a vincular falsamente. É necessário ainda a adoção de novas tecnologias e metodologias para melhoria.

Apesar de tais esforços, todo cuidado na rede é válido, como a boa e velha pesquisa ao receber conteúdos de fontes duvidosas e, principalmente, a busca por informações em canais confiáveis

Apenas com conteúdo de qualidade é possível formar a opinião de uma forma realmente livre.

Palavras-chave: desinformação, redes sociais, liberdade de expressão

Referências

BRASIL Constituição 1988 Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 Diário Oficial da União Brasília, 08 out 1988 Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm
Acesso em 8 Abril de 2022.

BUCCI, Eugênio Existe democracia sem verdade factual Organizado

por Lucia Santaella Barueri SP Editora Estação das letras e cores, 2019.

GIGANTE, Natalia, Desinformação e liberdade de expressão 2022

<https://www.migalhas.com.br/depeso/360266/o-que-esperar-das-redes-sociais-em-ano-eleitoral> Acesso em 08 de abril de 2022.

KANAYAMA, Rodrigo Luís, Liberdade de Expressão, Redes Sociais e a

Democracia 2021 <https://www.conjur.com.br/2021-jul-10/observatorio-constitucional-liberdade-expressao-redes-sociais-democracia> Acesso em 09 de abril 2022.